

LEI Nº 2.995, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956.

Prorroga o prazo que restringe as exigências para instruir matrícula aos cursos de enfermagem, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 775, de 6 de agosto de 1949.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo estabelecido no parágrafo único do art. 5º da Lei número 775, de 6 de agosto de 1949, fica prorrogado até a mesma data do ano de 1961.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK *Clovis Salgado*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.12.1956